

DIREITO E SAÚDE LGBTQIA+ E A PANDEMIA DO COVID-19: ORDEM E PROGRESSO OU INVISIBILIDADE E RETROCESSO?

LGBTQIA+ LAW AND HEALTH AND THE COVID-19 PANDEMIC: ORDER AND PROGRESS OR INVISIBILITY AND RETROCESS?

Maria Fernanda Pires¹

Renato Bernardi²

Resumo: A luta pela garantia das condições mínimas de vida e direitos assegurados sempre foi registrada por intensas dores de parto. Com a população LGBTQIA+ (nomenclatura usada para designar pessoas gays, bissexuais, trans, queers, pansexuais, agêneros, pessoas binárias e intersexo; dando-lhes maior visibilidade) não foi diferente. O artigo busca mostrar que apesar dos grandes avanços ainda existem reivindicações aos direitos básicos, como a autonomia perante seu próprio corpo, saúde, vida e dignidade assegurados pela Constituição Federal do Brasil. Com o advento da pandemia do Covid-19 desafios maiores governamentais e sociais surgiram, visto que, os efeitos pandêmicos são marcados pela extrema desigualdade social e os maiores sofrimentos são sentidos na parcela populacional com maior vulnerabilidade. Sem dúvidas, a população LGBTQIA+ é umas das que mais sentem esses efeitos, tanto pela falta de atendimento qualificado e os estereótipos, quanto pelo sofrimento de conviver com o agressor na quarentena. Urge que tanto os sistemas de saúde públicos, quanto os de esfera privada respeitem todos os indivíduos, sem distinção de cor, classe, sexo e gênero - dando-lhes tratamento humanizado e de qualidade, é importante o papel do Estado em elaborar novas medidas para a proteção, extinção da violência e efetivação dos direitos básicos de todo cidadão, medidas essas, de caráter particular e coletivo. No presente trabalho, fez uso do método de abordagem dedutivo, com a análise de textos jurídicos, tal como pesquisas bibliográficas e de dados dedicados à questão da população LGBTQIA+ diante o contexto pandêmico.

Palavras-chave: pessoas LGBTQIA+; pandemia; saúde; direitos

Abstract: The struggle to guarantee minimum living conditions and guaranteed rights has always been registered by intense labor pains. With the LGBTQIA+ population (nomenclature used to designate gay, bisexual, trans, queer, pansexual, gender, binary and intersex people; giving them greater visibility) it was no different. The article seeks to show that despite the great advances there are still claims to basic rights, such as autonomy over one's own body, health, life and dignity guaranteed by the Federal Constitution of Brazil. With the advent of the Covid-19 pandemic, greater governmental and social challenges arose, as the pandemic effects are marked by extreme social inequality and the greatest suffering is felt in the most vulnerable population group. Undoubtedly, the LGBTQIA+ population is one of those that most feel these effects, both because of the lack of qualified care and stereotypes, and because of the suffering of living with the aggressor in quarantine. It is urgent that both public and private health systems respect all individuals, without distinction of color, class, sex and gender - giving them humanized and quality treatment, the role of the State in developing new measures to the protection, extinction of violence and realization of the basic rights of every citizen, measures of a private and collective nature. In the present work, he used the deductive approach method, with the analysis of legal texts, such as bibliographic research and data dedicated to the issue of the LGBTQIA+ population in the pandemic context.

Key-words: LGBTQIA+ people; pandemic; health; rights.

¹Graduanda do curso de Direito - Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), orientada pelo professor e doutor Renato Bernardi, na realização do presente artigo

²Doutor em Direito do Estado (sub-área Direito Tributário) - PUC-SP. Mestre em Direito Constitucional - ITE-Bauru. Professor efetivo dos cursos de Bacharelado, Mestrado e Doutorado. Procurador do Estado de São Paulo desde 1994.

1 INTRODUÇÃO

As desigualdades se mostram em todos os lugares, tanto no ambiente público, quanto privado, mas tudo toma uma proporção inadmissível quando falamos dos direitos que a Constituição Federal de 1988, dita como aquela que regula a vida da população com o seu domínio onipresente, e que não é efetivado é colocada em xeque na realidade.

Sabe-se que todas as conquistas do movimento LGBTI+ perante o ordenamento jurídico se deram de forma lenta e gradual. Embora, esses ganhos sejam registrados na letra fria da lei, muitas vezes acabam não correspondendo ao plano da realidade, como o caso do acesso ao sistema de saúde. Ao olhar para a população LGBTQIA+ sem a verdadeira dignidade assegurado pelo artigo 1º, inciso III da Carta Maior e a autonomia perante seu corpo – contido no artigo 13 do Código Civil – o desespero aumenta. Assim, o presente estudo vem tratar do pêndulo entre o direito garantido e a sua real execução, levando em consideração o sistema dominante que não vislumbra com plenitude o indivíduo que foge da “regra” estabelecida.

Em seguida, as reivindicações e anseios sociais que a população LGBTQIA+ necessitam são os básicos assegurados pela magistratura ao “cidadão de bem”. A violência e desrespeito nos tratamentos pode e deve ser destacada como violação dos Direitos Humanos e Direitos Fundamentais. Diante disso, o atual trabalho pretende trazer a reflexão sobre como podemos viver em um país, onde pessoas crescem sofrendo, sem acesso humanizado aos serviços de saúde, ambientes escolares e cargos de trabalho – sem poder expressar sua verdadeira identidade.

Outrossim, com a pandemia do SARS-coV-2 em um governo, como o brasileiro neoliberal, que nunca se ajustou com as demandas de gênero, somado ao negacionismo das evidências científicas nas tomadas de decisão em pleno caos sanitário – a consequência é o agravamento do que sempre existiu no Brasil: desigualdade e sofrimento. Muitas vezes sair de casa ou viver com o agressor se tornam decisões rotineiras para uma pessoa LGBTQIA+.

Para isso, usou-se de método dedutivo, considerando o histórico heteronormativo da sociedade e de uma realidade de intensas dores e invisibilidade vivenciada por esses indivíduos. De importância para o presente trabalho, foi realizado uma análise hermenêutica do ordenamento jurídico brasileiro, utilizando dados de documentos com ênfase na pandemia e outras fontes bibliográficas que denotam a situação de vulnerabilidade dessa população. Em vista disso, é necessário novas formas de pensamento nas tomadas de decisões, como exemplo, uma punição mais efetiva contra a LGBTQIA+fobia, visando sanar essa mazela e não apenas encobrir o problema, além de se exigir um atendimento respeitoso nos locais hospitalares, escolares, de trabalho, dentre outros. Necessita-se que os cargos de empresas não levem em consideração padrões heteronormativos, que ocorra a

formação de políticas públicas para a retirada dos que se encontram em situação de vulnerabilidade alimentar ou morando na rua, entre outras medidas urgentes. Em suma, falar de sexualidade e gênero ainda é um tabu. Cabe ao poder judiciário colocar em sua balança a vida assegurada e a moral e os bons costumes; qual pesa mais?

2 DIREITO À SAÚDE: ASSEGURADO E EFETIVADO?

O acesso à saúde é um direito garantido por lei, colocado no art. 196 da Constituição Federal do Brasil. Oferecido pelo sistema público ou particular, o serviço deveria atender todas as pessoas de forma humana, respeitosa e integral. Graças às manifestações sociais, alguns direitos foram transpostos na lei, como exemplo, o Supremo Tribunal Federal (STF), em 2020, declarou inconstitucional as normas do Ministério da Saúde e Anvisa que exigiam aos homens homossexuais e bissexuais a abstinência sexual de um ano para doarem sangue, já em 2021, determinaram a adoção de medidas para garantir que pessoas transexuais e travestis tenham acesso a todos os tipos de tratamento disponíveis no Sistema Único de Saúde (SUS) independente de sua identidade de gênero (STF, 2020). O registro do nome social, casamento civil, adoção, entre outras medidas, também foram concretizadas.

Contudo, essa não é a realidade tão clara, já que, mesmo com programas como o “Brasil sem homofobia”- programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB e de Promoção da Cidadania Homossexual, Ministério da Saúde em 2004, o Decreto Estadual nº 48.118, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre o tratamento nominal, inclusão e uso do nome social de travestis e transexuais nos registros estaduais relativos a serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Estadual, entre muitos outros efetivados e em andamento a condição ainda é motivo de preocupação.

Quando falamos do sistema de saúde e atendimento para essas pessoas o primeiro obstáculo que tendem a pensar é em AIDS ou infecções sexualmente transmissíveis. É claro que são temas importantíssimos; é a ponta do iceberg. Porém, a maior lacuna é o preconceito. Infelizmente, transexuais e travestis acabam sendo as maiores vítimas desse sistema, pois muitos centros de saúde, frequentemente, fazem as pessoas aguardar a consulta e serem chamadas aos berros pelo profissional por seu nome de registro, e não pelo social (ROCON *et al.*, 2016). Isso causa vergonha e desconforto. Não existe necessidade de protocolos judiciais para a alteração do nome, mas, ainda assim, ser tratado pelo nome escolhido socialmente é um objetivo bastante desejado e pouco alcançado. Em uma sociedade onde prevalece o modelo binário de homem/mulher, masculino/feminino, certo/errado a luta pela quebra dessas barreiras se torna uma guerra.

Há também a problemática da LGBTQIA+fobia reproduzida pelos próprios profissionais de saúde – o que faz com que essas pessoas evitem ao máximo procurar médicos

ou serviços de emergência. Segundo dados do Sistema Único de Saúde (SUS), a cada uma hora uma pessoa é agredida devido sua orientação sexual ou identidade de gênero (CNS, 2021). Em face do exposto, quando elas vão a esses centros, optam por não revelar sua orientação sexual ou identidade de gênero, ainda que isso seja importante para o atendimento preciso.

Desse modo, a morte e a aniquilação não se limita apenas ao corpo, mas a sua impossibilidade de viver uma vida digna – como dito no Art. 1º inciso III da Constituinte brasileira, com a garantia de saúde, políticas públicas, assim por diante. Nesse sentido, existe a precarização da vida em seu sentido mais estrito e normativo.

Ser LGBTQIA+ em um país, onde seus sistemas de atendimento ferem os fundamentos mínimos de: respeito à autonomia, beneficência e justiça é como respirar por aparelhos, só que sem medicamentos inalados. Onde indivíduos crescem sofrendo bullying, desenvolvendo crises de ansiedade, a busca pela vida digna é causa de sofrimento e suas vidas são as que mais são soterradas pela terra é impossível falar de progresso. Mais do que celebrar as vitórias, é preciso lembrar que muitos direitos básicos ainda precisam ser conquistados. A bandeira brasileira esbanja progresso ou retrocesso?

3 PANORAMA DAS DEMANDAS SOCIAIS E DE SAÚDE DE INDIVÍDUOS LGBTQIA+

Os papéis sociais de gênero e de sexualidade, bem como tudo aquilo que representa a norma binária, se coadunam com as profundas desigualdades sociais. Estas são direcionadas para um conjunto de atitudes que podem interferir no processo saúde-doença dos indivíduos. Quando se trata da população LGBTQIA+ os julgamentos se elevam e os direitos efetivados se cancelam.

Durante toda a história as garantias mínimas de vida foram restringidas. Ora, por não se enquadrarem como “normais”, ora por serem taxados como doentes ou perpetuadores de doenças. Em vista disso, a transexualidade só deixou de ser classificada como doença em 2018, a Organização Mundial de Saúde (OMS) retirou a homossexualidade da Classificação Estatística Internacional de Doenças Relacionadas à Saúde (CID), apenas em 17 de maio de 1990, há 31 anos. Desse modo, os procedimentos enfrentados por esses indivíduos eram desumanos e degradantes, como salienta o psicólogo Oswaldo Rodrigues (DEUTSCHE, 2021), fundador do Instituto Paulista de Sexualidade:

Como pertencia à lista de doenças, havia quem 'tratasse' pessoas que e descreviam homossexuais em psicoterapia, sem êxito.

O que historicamente se usou para 'tratar' a homossexualidade

eram caminhos de tortura física e psicológica, com a pretensão e que assim estas pessoas desistiriam de seus comportamentos eróticos (DEUTSCHE, 2021).

À vista disso, é preciso salientar que a LGBTQIA+fobia (representa todo o conjunto de atitudes que envolvem aversão, preconceito, violência ou discriminação) é um fenômeno sociocultural e histórico, vinculada as estruturas de poder e práticas coercitivas. Quando se tem um passado de violência e desprezo perante um grupo social a tendência é que suas raízes ainda permaneçam no subsolo da consciência dominante, mais do que cortar seus galhos é necessário que se retire todos os vestígios possíveis de ressurgência, pois o pior se tornou cotidiano; pessoas morrem, adoecem e tudo isso é resumido a mais um caso “isolado”. A importância de criminalizar, repreender, e trazer em pauta esses assuntos é de suma importância, porque isso dá visibilidade aos grupos, mostra para a população que são seres humanos, que vivem, respiram, têm necessidades e precisam ter legalmente e socialmente a garantia de um vida plena sem medo de andar na rua e ser violentado física e verbalmente ou até colocado na lista de mais um soterrado a sete palmos do chão - como bem apontou o jurista Ricardo Lewandows (RICHTER, 2019), na discussão em plenário em 2019:

Punir criminalmente a homofobia e a transfobia é simbólico. É simbólico. E é, segundo penso, apenas o primeiro passo. Reconheço que a lei pode muito, mas não pode tudo. Estamos aqui a tratar da necessidade de mudanças culturais complexas que, acaso vinguem, serão incorporadas ao repertório jurídico e policial paulatinamente. Essa reflexão, porém, não diminui a importância de que esse primeiro passo seja dado (RICHTER, 2019).

Ademais, o casamento entre pessoas do mesmo sexo passou a ser reconhecido em muitos países - no Brasil houve a equiparação da união estável homoafetiva em 2011, o casamento civil foi aprovado em 2013 e o direito a adoção por esses casais em 2015 (STF, 2011). Grandes conquistas, sem dúvidas, mas que ainda não representou a cidadania plena dessa camada populacional. Não raro, é possível evidenciar uma série de indicadores que mostram a defasagem na promoção e proteção dos direitos humanos de gays, lésbicas, bissexuais, transexuais e intersexuais; tais como: desemprego, dificuldade no atendimento integral às demandas e especificidades de saúde, estereótipos, violência física, verbal e psicológica, morte, e outros. Diante disso, o art. 5º da Constituição Federal brasileira de 1988 elucida que: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”.

No entanto, se olharmos para a realidade concreta, o país recebe a duvidosa honra de ser o quinto que mais mata por feminicídio e o primeiro por transfeminicídio (política disseminada, intencionalmente e sistematicamente de eliminação da população trans, motivada pelo ódio e nojo), (SWARTZMAN, 2017). Em vista disso, surge o questionamento: não seria a proteção da vida, dignidade e saúde cláusulas indiscutíveis de compromisso

entre o judiciário e a população?

Ao trazer essas lacunas sociais para a discussão, tem-se determinado o papel do Estado, nas políticas públicas de saúde, a partir da compreensão da importância da promoção da qualidade de vida, de direitos e da cidadania efetiva. É, portanto, o comprometimento social e das experiências já vivenciadas das questões culturais, educacionais, políticas e de saúde, que necessita da atenção ao modo de vida de indivíduos tidos enquanto abjetos e excluídos, salientando que esses corpos também possuem valor humano e social.

4 PANDEMIA DO COVID-19 E SEU REFLEXO NA VIDA DAS PESSOAS LGBTQIA+

O dia mundial do orgulho LGBTQIA+, dia 28 de junho, marca a luta pela cidadania desses sujeitos - tendo a marca de suas pluralidades de escolhas sexuais e de gênero no corpo e na vida. Com isso, sempre nesse dia ocorre manifestação para combater todo o preconceito que ainda sofrem.

Esses indivíduos, com os seus ativismos sempre bateram de frente de maneira crítica, exigindo respostas do Estado às suas condições de trabalho, renda e direitos mínimos para convivência em sociedade. Existindo a constante preocupação, em especial, para as pessoas LGBTQIA+ em situação de rua, desempregados e que passam fome – esse fenômeno que se intensificou ainda mais com a pandemia do Covid-19.

A epidemia do novo Coronavírus SARS-coV-2 começou na cidade de Wuhan, na China, em dezembro de 2019 – potencialmente grave e de elevada transmissibilidade. Em 11 de março de 2021, já com mais de 118 mil casos notificados no mundo e 4.291 mortes, a Organização Mundial da Saúde (OMS) decretou a situação de pandemia global. Nesse sentido, as medidas para a contenção da contaminação foram feitas, dentre elas, o afastamento social (OMS, 2021). Deve-se destacar que a pandemia se instaurou no Brasil em um cenário de crise política, econômica e institucional devido à ascensão de um governo não ligado às reivindicações da comunidade LGBTQIA+. Esse quadro tem um impacto direto na gestão do SUS e na implementação de políticas públicas de saúde direcionadas a esses.

Em um panorama de incertezas nos contextos local e global, caíram à tona estruturas desiguais que contribuem para a disseminação do vírus e seus efeitos não são apenas o de leitos sobrecarregados, mas o desemprego, emergência de pessoas desabrigadas, insegurança alimentar, desproteção social, falta de moradia, etc. Ficar em casa se tornou um pesadelo para as pessoas LGBTQIA+, visto que, tiveram que encarar todos os dias seus agressores. Não é à toa que os casos de transfeminicídio aumentaram em vários estados brasileiros, como exemplo, temos o Estado do Mato Grosso que registrou ocorrência de 160 crimes em janeiro de 2021, conforme dados do Grupo Estadual de Combate aos Crimes de

Homofobia (GECCH), divulgados pela Secretaria Estadual de Segurança Pública (SESP-MT), (CNS, 2021). Além disso, o acesso aos procedimentos de saúde foi drasticamente prejudicado – ocasionando mais casos de depressão, tentativas de suicídio e até novas infecções e condições crônicas (CNS, 2021).

Em muitos lugares do mundo as medidas de contenção da proliferação do vírus vem mascarada pela sabotagem dos Direitos Humanos, somado aos mitos e rumores sobre as causas e curas. A vulnerabilidade ao contágio pode ser entendida à luz de contextos histórico-sociais; todos são suscetíveis, mas as possibilidades de se proteger, assim como as consequências negativas da pandemia, não são igualitárias. Todos sabem que em momentos de crise sanitária e econômica o desemprego se torna alarmante, se lançarmos os holofotes à população homossexual e bissexual percebe-se que essa camada da comunidade já recebia salários inferiores em relação aos seus colegas heterossexuais, somado a isso temos que a taxa de desemprego dessa população no Brasil de 21,6% e, durante a pandemia, 44,3% sofreram uma paralisação total de seus serviços (CSP, 2021).

Como muitos centros hospitalares de maneira corriqueira tratam com desrespeito e pouco caso esses indivíduos, os casos de contaminação pelo Covid-19 das pessoas LGBTQIA+ foram poucos registrados, seja pela não procura por tratamento, ou pela pouca visibilidade que essa camada acaba sofrendo. Quando falamos de uma pandemia global, o que mais deve ser privilegiado é a saúde e proteção de todos os cidadãos, contudo, quando falamos de gays, lésbicas, pansexuais, trans, entre outros, percebemos que essa preocupação e dever do Estado se mostra ausente.

Com o isolamento social a discriminação costuma castigar dentro do lar. Todo preconceito gera sofrimento, mas alguns geram mais que outros, pois algumas feridas afastam pai de filho, indivíduo de procedimento de saúde e cidadão de jurisprudência. Toda dor para ter suas garantias de vida seguras é pelo simples fato de experimentar viver um figurino diferente do sócio-político determinado. A interrupção de tratamentos, incluindo medicamentos para HIV, exames, tratamentos hormonais, recusa ao atendimento mesmo em uma situação pandêmica acontecem com frequência. O abuso do poder do Estado possuidor de ideologias regressivas de anti-gênero e anti-LGBTQIA+ em momentos de calamidade é visível, já que, historicamente essa parcela populacional teve a duvidosa honra de ser o bode expiatório da sociedade.

A calamidade do Covid-19 mostrou que a falta de equipamentos, respiradores, médicos, equipamentos de proteção individual, kits de teste rápido, entre outros; levam a vida de milhares de pessoas em um estalar de dedos. Neste prisma, mesmo na ausência de uma pandemia as pessoas LGBTQIA+ enfrentam discriminação, estigmas e a negativa na utilização dos serviços de saúde – como resultado enfrentamos os índices de mortes e de evasão nos tratamentos de saúde, o que só gera mais doentes e mais proliferação.

Não é necessário um grande conhecimento de Direitos Humanos e do ordenamento jurídico brasileiro para se ter a conclusão que existem seres humanos sendo considerados inferiores e não merecedores de direitos fundamentais. Como consequência, as chances de contágio e morte desses, é muito maior em comparação aos cidadãos heterossexuais. Se o Estado é laico e permite a livre manifestação de expressão, a identidade de cada indivíduo não deveria ser motivo de discussão.

5 CONCLUSÃO

Os dados abordados na pesquisa mostram como a situação das pessoas LGBTQIA+ sempre foi degradante, não precisando de um momento atípico na história mundial para que esses corpos fossem desrespeitados, negados os direitos básicos e mortos cotidianamente. O que a pandemia do novo coronavírus fez, foi alarmar ainda mais essas discrepâncias, porém, nada de novo para aqueles massacrados a séculos.

Nesse viés, apesar de muitos direitos assegurados e registrados na letra da lei, percebe-se a sua ineficácia no que tange a aplicabilidade. O descaso parente a execução na realidade do que é assegurado no ordenamento é latente. A dignidade da vida e a livre autonomia de escolha perante seu corpo ainda são considerados gargalos na sociedade brasileira e global. Desta maneira, o reconhecer no outro um cidadão portador de direitos e de respeito acaba sendo uma dificuldade para a coletividade que nasce, cresce e vive sobre um regime heteronormativo, racista e colonial.

Assim, vê-se uma seletividade nos centros de saúde, cargos de empresa e das pessoas que passam fome ou não – ficando longe do que poderíamos considerar um Estado democrático, uma vez que, se um cidadão é LGBTQIA+ não terá os mesmos direitos, ou a mesma segurança e muito menos a mesma expectativa de vida, ou seja, os Direitos Humanos e os Direitos Fundamentais não chegarão até ele.

Desse modo, a pandemia levou muitas vidas globalmente, já que, o vírus não tem seletividade, porém, o seu tratamento tem. Não se pode exigir de uma pessoa que não é bem acolhida em um espaço frequentar ele, assim como, é impossível pregar a solidariedade com a vida do próximo em uma comunidade que age naturalmente com violência perante um grupo específico.

As diferenças e desigualdades retratadas mostram a importância da união entre Estado e a própria população para derrubar toda a opressão imposta. O problema da LGBTQIA+fobia, seja nos setores de saúde, em empresas ou nas ruas não é um fenômeno isolado, mas apenas uma das manifestações de um modelo excludente de cultura e pensamento. Nessa perspectiva, devem ser colocadas estratégias de mudança e superação desse modelo heteronormativo para coibir a falta de adesão nos serviços hospitalares.

Consequentemente, o acolhimento é fundamental para que seja tratada de forma integral e humanizada respeitando as vulnerabilidades específicas de cada pessoa, a fim de promover não apenas o acesso, mas a qualidade da assistência – empoderando os sujeitos para que possam desenvolver sua própria cidadania.

Portanto, deve-se continuar resistindo e lutando para o rumo da garantia dos direitos de todos, com uma democracia inquebrantável, só assim, os brasileiros terão a honra de olhar para bandeira com o progresso estampado. Esse é o desejo, tão enorme quanto o desejo de liberdade que a população LGBTQIA+ precisa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Atualização Oficial COVID-19- Organização Mundial da Saúde. PAHO, 2021. Disponível em: <<https://www.paho.org/en/search/r?keys=atualiza%C3%A7%C3%A3o%20oficial%20covid-19>>. Acesso em: 18 de nov. 2021.

Pandemia, LGTBfobia e os impactos das negligências do Estado para esta população. Conselho Nacional da Saúde, 2021. Disponível em: <<https://conselho.saude.gov.br/ultimas-noticias-cns/1640-artigo-pandemia-lgbtfobia-e-os-impactos-das-negligencias-do-estado-para-esta-populacao>>. Acesso em: 15 de nov. 2021.

PEREIRA DOS SANTOS, Amuzza Aylla. **Vulnerabilidades e seus impactos nos grupos humanos em tempos de covid-19.** Maceió, AL: EDUFAL, 2021.

BORDIANO, Geovani *et al.* COVID-19, social vulnerability and mental health of LGBTQIA+ populations. *In: Cadernos de Saúde Pública*, v. 37, n. 3, 2021.

ROCHA BEZERRA, Marcos Vinicius da *et al.* Historical conditions for emergence of the National Policy for Comprehensive LGBT Health in the social space of health in the State of Bahia, Brazil. *In: Cadernos de Saúde Pública*, v. 37, n. 8, p. 1–19, 2021.

SILVA, José Carlos Pacheco da *et al.* Sexual diversity: A perspective on the impact of stigma and discrimination on adolescence. *In: Ciência e Saúde Coletiva*, v. 26, n. 7, p. 2643–2652, 2021.

CARVALHO, Algelita Alves de; BARRETO, Rafael Chaves Vasconcelos. The invisibility of the lgbtqi+ people in the databases: New possibilities in the 2019 national health research? *In: Ciência e Saúde Coletiva*, v. 26, n. 9, p. 4059–4064, 2021.

H Aidar, Rodrigo. **Supremo Tribunal Federal reconhece união estável homoafetiva.** Consultor Jurídico, 2011. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2011-mai-05/supremo-tribunal-federal-reconhece-uniao-estavel-homoafetiva#author>>. Acesso em: 19 de nov. 2021.

PARENTE, Jeanderson Soares *et al.* Saúde LGBTQIA+ à luz da bioética principialista. *In: Rev. Bioét.*, v. 29, n. 3, p. 630–640, 2021.

NAVARRO, José. Covid-19 eleva pressão sobre população LGBTI+ desabrigada. *In: DW*, 2020. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/covid-19-aumenta-press%C3%A3o-sobre-popula%C3%A7%C3%A3o-lgbti-desabrigada/a-56039100>>. Acesso em: 18 de nov. 2021.

População LGBT: os diversos reflexos do preconceito acentuados pela pandemia. COEP,

2020. Disponível em: <<https://coepbrasil.org.br/populacao-lgbt-os-diversos-reflexos-do-preconceito-acentuados-pela-pandemia/>>. Acesso em: 18 de nov. 2021.

RICHETER, André. **Supremo decide criminalizar a homofobia como forma de racismo.** Agência Brasil. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-06/supremo-decide-criminalizar-homofobia-como-forma-de-racismo>>. Acesso em: 14 de nov. 2021.

RONCON, Pablo Cardoso *et al.* Dificuldades vividas por pessoas trans no acesso ao Sistema Único de Saúde. *In: Ciência e Saúde Coletiva*, v. 21, n. 8, p. 2517-2525, 2016.

SWARTZMAN, Ilan Leibel. O projeto de lei do senado - PLS - 236/2012 e o furto de energia. **Temas relevantes no direito de energia elétrica (vol. VI)**, p. 101, 2017.

RIBEIRO, Jéssyka Kaline Augusto; ALMEIDA, Guilherme de. De quem é o corpo que compõe a força de trabalho? Reflexões sobre trabalhadoras/es trans no contexto da COVID-19. *In: Revista Trabalho Necessário*, v. 19, n. 38, p. 152-175, 16 jun. 2021.

WELLE, Deutsche. Há 30 anos, OMS retirava homossexualidade da lista de doenças. **Carta Capital.** Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/diversidade/ha-30-anos-oms-retirava-homossexualidade-da-lista-de-doencas/>>. Acesso em: 14 de nov. 2021.

Recebido em 21/11/2021

Aceito em 16/01/2022